



Município de Ibema
Secretaria Municipal de Administração
Av. Ney Euyrson Napoli, 1426 - CEP: 85478-000
Gestão 2021/2024
<http://www.pibema.pr.gov.br>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023
MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2023
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA MINISTRAR/APLICAR PROJETO QUALIFICANDO ADOLESCENTES PARA UM FUTURO PROMISSOR E OFICINA DE CAPOEIRA**.

Data: 06/07/2023 - Horário: 09:00 horas. Horário de Brasília
Limite para acolhimento das propostas: 06/07/2023 as 08:00 horas.
Local: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

Outras informações, poderão ser obtidas junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças à Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – Pr, no horário das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, fone (45) 3238-1347, ou e-mail: licita@pibema.pr.gov.br

Ibema, 21 de junho de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2023
MODALIDADE PREGÃO Nº 26/2023 - PRESENCIAL
TIPO MENOR PREÇO

O **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, comunica aos interessados que fará realizar licitação pública, visando **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.**

Data de abertura: 06/07/2023

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura

Edital: O caderno de Instruções para Licitação será entregue aos interessados pelo Departamento de Licitações do Município de Ibema no horário de expediente, podendo ser obtido no site: pibema.pr.gov.br ou ainda solicitado no e-mail licita@pibema.pr.gov.br.

Ibema, 21 de junho de 2023.

Viviane Comiran
Prefeita Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

LICITAÇÃO Nº 21/2023 MODALIDADE – PREGÃO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIAS TIPO EUCATEX, PARA ATENDER NECESSIDADES DO PAÇO MUNICIPAL E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CENTRAL.

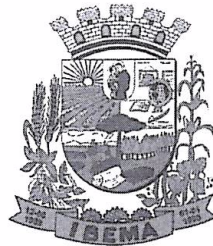
Em cumprimento ao disposto na lei, HOMOLOGO o processo em epigrafe, e torna-se público o resultado da licitação, apresentando o vencedor pelo critério **Menor Preço**:

Proponente Vencedora	Lote
MUNDIAL DECORAÇÕES LTDA	1.

HOMOLOGO a presente licitação,

VIVIANE COMIRAN
PREFEITA MUNICIPAL

IBEMA, 21/06/2023



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 64/2023.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, nº 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado **CONTRATANTE** de um lado, e de outro a empresa **CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA** com endereço a Rua Ponta Grossa, nº 633, sala 01, centro, CEP: 85.478-000 na cidade de Ibema, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas/MF sob nº 09.016.017/0001-01, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Renan Zanco, CPF 076.506.309-35, ao final assinada, doravante designada **CONTRATADA**, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Pregão Eletrônico nº **20/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

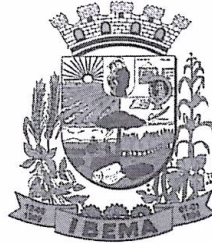
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DA XIV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL; CAPACITAÇÃO AOS CANDIDATOS A CONSELHEIRO TUTELAR; PALESTRA-SHOW MOTIVACIONAL PARA PESSOA IDOSA; PALESTRA DE CONSCIENTIZAÇÃO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER; FORMAÇÃO CONTRA VIOLÊNCIA DIGITAL/CYBERBULLING; CAPACITAÇÃO PARA MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO TUTELAR; E CAPACITAÇÃO PARA ESCUTA ESPECIALIZADA** – Os serviços deverão atender as quantidades e especificações conforme Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço de R\$ 36.900,00 (Trinta e seis mil e novecentos reais).

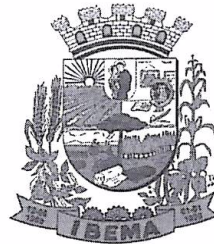
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	MARCA/ESPEC.
1	XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Ibema. Contratação de Empresa para prestação de serviço para a realização XIV Conferência Municipal de Assistência Social de Ibema, tema: "Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos", acompanhando de seus eixos temáticos: eixo 1 – financiamento. Eixo 2 – controle social. Eixo 3 – articulação entre os segmentos. Eixo 4 – serviços,	DIA	1	R\$ 7.800,00	R\$ 7.800,00	IBTECH



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	<p>programas e projetos. Eixo 5 – benefício e transferência de renda A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO referente a execução da Conferência Municipal de Assistência Social com os seguintes itens: - Elaboração de protocolo e profissional para a leitura do mesmo;</p> <ul style="list-style-type: none">- Palestra Magna com a duração de mais ou menos de 1 (uma) hora – com o tema “Reconstrução do SUAS: O SUAS que temos e o SUAS que queremos”;- Elaboração de convites para autoridades municipais, secretários, conselheiros.- Elaboração de convites para ser entregue aos alunos das escolas, CMEIS e colégio do município.- Elaboração de lista de presença, crachás e pasta personalizada e caneta referente à conferência.- Ornamentação do espaço: painel de entrada banner com informação da conferência, mesa de honra e vaso de flor no centro da mesa.- Organização dos grupos para o trabalho de discussão dos eixos e elaboração de propostas (grupos), para elencar as propostas- Suporte para o preenchimento do instrumental próprio da conferência para as esferas municipal, estadual e federal.- Previsão da Conferência Municipal de Assistência Social de Ibema no dia 29 de junho de 2023.- Local: Centro Cultural Idalicio Margotti – Rua Lino Beno Lenz – Centro- Público: usuários das políticas da Assistência Social.					
1	Formação e qualificação para os Candidatos a Conselho Tutelar Contratação de Empresa para Prestação de Serviço para a realização da formação e qualificação dos futuros conselheiros que estarão atuando no conselho tutelar na gestão 2024/2028,	DIA	1	R\$ 5.450,00	5.450,00	IBTECH

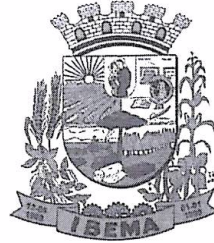
Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	<p>como o seguinte tema para formação: O conselheiro tutelar e sua atuação como da rede de proteção: atribuições do conselho tutelar; Aspectos éticos na atuação do conselheiro tutelar;- Rotinas do conselho tutelar;- Atuação em colegiado;- Relação com a rede intersetorial, - Compreensão da relação do conselho tutelar com as famílias e comunidade; - O ECA e o Conselho Tutelar: compreensão sobre os direitos fundamentais e demais prerrogativas legais;- Análise e discussão de situações cotidianas do conselho tutelar, a partir de atividades práticas. A empresa deverá fornecer os materiais de apoio. Previsão da capacitação 25/06/2023 - domingo Local: Centro Cultural Idalicio Margotti – Horário das 08h as 17hrs.</p>					
1	<p>.VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER Palestra de conscientização no combate à violência contra a mulher, sendo que estão entre os objetivos informar a sociedade sobre a necessidade de buscar meio para diminuir, quicar, sanar casos de violência contra a mulher e tornar conhecidos os canais de denúncia existentes e os serviços de atendimento à mulher que vivencia a violência. Buscando dar força e estímulo à Lei Maria da Penha (nº 11.340/2006), esta que visa criar mecanismos para prevenir e frear a violência doméstica e familiar sofrida por tantas mulheres em nosso país. Temáticas para serem abordada na palestra: - A valorização do Ser Mulher; - A importância da denúncia no combate à violência contra a mulher; - O amor próprio e a conscientização dos próprios direitos como bases para interromper o ciclo das violências; - Empoderamento feminino – a luta incessante na busca de respeito e dignidade;</p>	DIA	1	R\$ 2.500,00	2.500,00	IBTECH

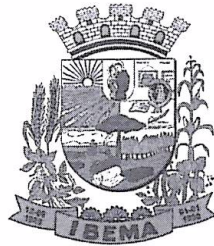
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	- Autoestima: a inspiração que vem de dentro. Promovendo a felicidade a partir da mudança de atitude; - Algumas coisas são LEI quando se decide por uma vida conjugal – o amor e o respeito; - Como pode alguém levar um sorriso no rosto com tantas lágrimas no coração? O medo da denúncia ante à violência bloqueia a vida. PUBLICO ALVO: previsão de 150 mulher do Cadunico e Programa Bolsa Família. LOCAL: Centro Cultural Idalicio Margotti – Rua Laranjeiras do Sul, Centro. DATA: previsão para novembro - combinar Secretaria Bem Estar Social					
1	Formação contra a Violência Digital/Cyberbulling. Formação aos profissionais referente ao tema Violência Digital/Cyberbulling, que fazem parte da Comissão Multidisciplinar e Multiprofissional, para a Rede de Proteção da Criança e do Adolescente - SGD (sistema de Garantia de Direitos) Tema: 1 - O que é cyberbulling? 2 - Cyberbulling e a lei. 3 - Consequências do cyberbulling. 4 - Quais atitudes você deve ter para evitar que seja vítima de cyberbulling" Duração: 08 horas. Publico: 30 profissionais (assistência, educação e saúde) Local e Data : a combinar pela Secretaria Bem Estar Social	DIA	1	R\$ 5.600,00	5.600,00	IBTECH
1	PROPOSTA PARA CAPACITAÇÃO PARA MEMBROS ELEITOS DO CONSELHO TUTELAR, quadriênio - 01/01/2024 – 31/12/2028. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: Consiste no aprofundamento e nivelamento, visando a prática operativa do exercício da prática operativa do Conselho Tutelar.	HORA	1	R\$ 9.650,00	9.650,00	IBTECH

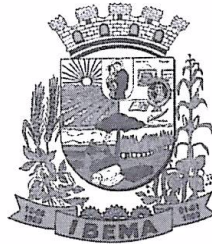
[Handwritten signature]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

<p>• CAPACITAÇÃO SOCIOASSISTENCIAL - com ênfase no sistema de garantia de direitos:</p> <p>a) O que é Conselho Tutelar (formação e objetivos);</p> <p>b) Atribuições e funções do Conselho Tutelar, de acordo, com o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA – Lei 8.069/1990;</p> <p>c) Competências e não competências do Conselho Tutelar;</p> <p>d) Apresentação breve das expressões da realidade do contexto familiar onde estão inseridas as crianças e adolescentes;</p> <p>e) Pedagogia operativa cotidiana;</p> <p>f) Implementação e atuação junto ao sistema de garantia de direitos, revelação espontânea (Lei 13.431/2017, Decreto 9.603/2018);</p> <p>g) Lei da Primeira Infância (Lei 13.257/2016);</p> <p>h) Lei Henry Borel (Lei 14.344/2022);</p> <p>i) Estudo de Caso (Ensaio e práticas simuladas de ensino de casos).</p> <p>Carga horária: 4 horas.</p> <p>• SIPIA (Sistema de Informação para Infância e Adolescência)</p> <p>a) Apresentação do SIPIA (Telas, menus e agenda);</p> <p>b) Cadastro de unidades (SGD e Conselhos);</p> <p>c) Direitos violados e medidas;</p> <p>d) Modelos de documentos;</p> <p>e) Tipos de registros (Informação, denúncia e atendimento);</p> <p>f) Cadastro de criança, adolescente, responsáveis e grupos;</p> <p>g) Encaminhamentos;</p> <p>h) Assinatura eletrônica, envio de documentos e respostas;</p> <p>i) Avaliações;</p> <p>j) Relatórios;</p> <p>k) A utilização do sistema operacional e pacote Office;</p> <p>l) Principais erros gramaticais e ortográficos, como redigir relatório, circular, memorando,</p>					
--	--	--	--	--	--

Handwritten signature



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

	<p>ofício, requerimento, declaração e ata de reuniões; m) Prática de alimentação do Sistema. o) Sistema Integrado de Gestão de Assistência Social. Carga horária: 12 horas.</p> <p>• REDAÇÃO TÉCNICA – Com ênfase em documentações pertinentes ao Conselho Tutelar a) Ofícios; b) Requerimentos; c) Memorandos; d) Relatórios; e) Circulares; f) Declarações; g) Principais erros gramaticais e ortográficos. Carga horária: 12 horas. Totalizando Carga horária de 24 horas.</p>					
1	<p>ESCUA ESPECIALIZADA. Capacitação aos técnicos da assistência, educação e saúde como realizar a escuta especializada. Metodologia, técnicas, orientações de como fazer a escuta especializada. Carga horária: 08 hrs. Local e data a ser definido pela Secretaria de Bem Estar Social.</p>	HORA	1	R\$ 5.900,00	5.900,00	IBTECH

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais, limitando-se a duas casas decimais após a vírgula, exceto em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias após apresentação da nota fiscal, recibo e certidões necessárias, devidamente analisadas e atestadas pelo servidor designado pela Contratante.

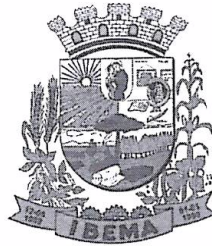
PARÁGRAFO SEGUNDO - O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARÁGRAFO QUARTO - Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO - A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

PARÁGRAFO SEXTO - Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte **dotação orçamentária**:

09.002.08.243.0010.2.302.3.3.90.39.00.00. – 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.39.00.00. – 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.39.00.00. – 3940 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
12.001.08.244.0010.2.303.3.3.90.39.00.00. – 940 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.39.00.00. – 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.39.00.00. – 3884 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
13.002.08.243.0014.6.002.3.3.90.39.00.00. – 884 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.39.00.00. – 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
14.001.08.241.0015.2.350.3.3.90.39.00.00. – 900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

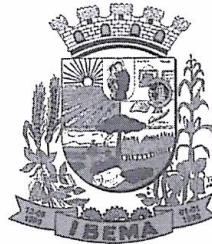
PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução deverá ocorrer conforme cronograma da Secretaria.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

PARÁGRAFO TERCEIRO - LOCAL DE EXECUÇÃO – Secretaria solicitante.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA QUINTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

- 1 - À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:
- 2 - Pela recusa injustificada para a execução dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da proposta, até 05 (cinco) dias consecutivos.
- 3 - Pelo atraso ou demora injustificados para a execução dos itens ofertados, além dos prazos estipulados neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora.
- 4 - Pela execução em desacordo com o solicitado ou problemas na emissão da Nota Fiscal, aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva solução.
- 5 - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:
 - a) apresentação de documentação falsa;
 - b) retardamento na execução do objeto;
 - c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
 - d) comportamento inidôneo;
 - e) fraude na execução do contrato;
 - f) falha na execução do contrato.
- 6 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.
- 7 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

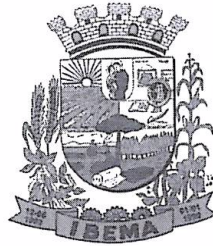
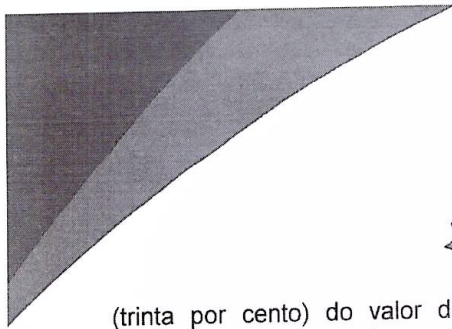
CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- a) infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c) Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- d) e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30%



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

(trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O cancelamento do Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - O contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

- 1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;
- 2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;
- 4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO SEXTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

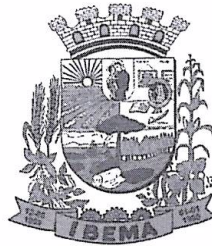
PARÁGRAFO OITAVO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO NONO - A comunicação do cancelamento do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARÁGRAFO DÉCIMO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;
- 1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;
- 1.3 - Impedir que terceiros efetuem o fornecimento objeto deste Pregão;
- 1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;
- 1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

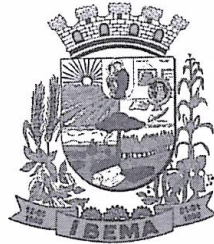
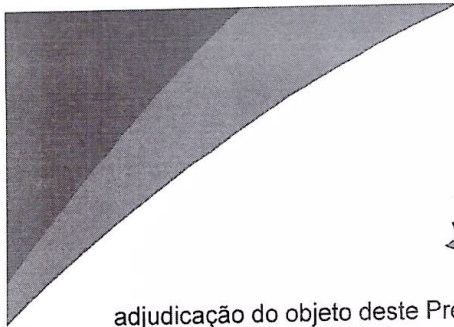
2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR:

- 2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;
- 2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;
- 2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;
- 2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
- 2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;
- 2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.
- 2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços executados;
- 2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 2.10 - Executar os serviços, conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.
- 2.11 - Garantir a qualidade dos serviços, obrigando-se a executar conforme apresentado na proposta; e

3 - ADICIONALMENTE, O FORNECEDOR DEVERÁ:

- 3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os previstos na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.2 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

adjudicação do objeto deste Pregão.

3.3 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.4 - Deverá a contratada observar, ainda, o seguinte:

3.4.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.4.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.4.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente contrato somente terá eficácia após a publicação no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Eletrônico em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes do presente contrato é o Sr. David Ivo dos Santos.

PARÁGRAFO QUARTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

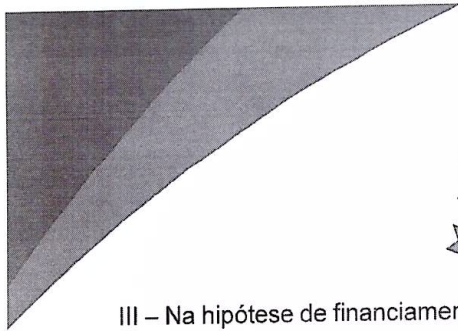
c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital.

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

III – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

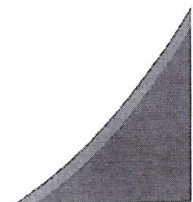
CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

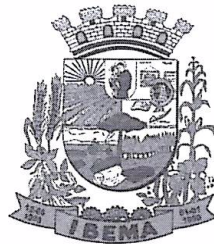
PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

Ibema, 19 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
CPF 017.594.249-86 - VIVIANE COMIRAN
RENAN Assinado de forma digital por
ZANCO:07650630935 RENAN ZANCO:07650630935
CENTRO EDUCACIONAL IBTECH LTDA
CPF 076.506.309-35- RENAN ZANCO

FISCAL DA ATA
CPF 098.772.039-28 - DAVID IVO DOS SANTOS





PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

CONTRATO Nº 65/2023

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE IBEMA**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 80.881.931/0001-85, com sede a Av. Ney Euirson Napoli, 1426, neste ato representado pela Senhora Prefeita municipal abaixo assinada, doravante designado CONTRATANTE de um lado, e de outro **URBAN CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA**, estabelecida na Rua Israel da Vigo Silveira, 351, Sala 01, Bairro Santa Felicidade, no Município de Cascavel, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ nº 36.357.589/0001-27, ao final assinado, doravante designada CONTRATADA, estando às partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente Contrato decorrente do Processo de Dispensa de Licitação nº **07/2023**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIOS DE CBR PARA OBTENÇÃO DO ÍNDICE DE SUPORTE CALIFÓRNIA, INCLUINDO RESULTADO DOS ENSAIOS, LAUDOS E ARTS.**

Descrição do Serviço	Qde	V. Unit	Valor Total
Ensaio limite liquidez	18	150,00	2.700,00
Ensaio limite plasticidade	18	150,00	2.700,00
Ensaio de compactação de energia normal	18	250,00	4.500,00
Ensaio I.S.C e expansão	18	250,00	4.500,00
Ensaio granulometria	18	150,00	2.700,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS		R\$ 17.100,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO

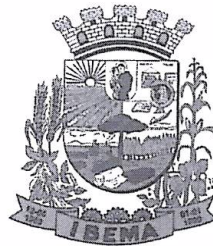
PARAGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato, pelo valor de **R\$ 17.100,00 (Dezessete mil e cem reais)**.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

FABIONEI CARLOS
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por
FABIONEI CARLOS
URBAN:07041123960
Dados: 2023.06.21 15:10:35 -03'00'

✍



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços, conforme Decreto nº 1637/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do serviço.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso a empresa não tenha conta na CAIXA ECONOMICA FEDERAL ou no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

PARÁGRAFO QUINTO – Os recursos destinados ao pagamento dos serviços de que trata o presente contrato, são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 3000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

06.002.15.452.0007.2.012.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados através de transferência on-line para a conta corrente bancária da Contratada.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A Nota Fiscal deverá conter as seguintes informações:

- Modalidade da licitação,
- Número e ano da licitação,
- Número e ano do contrato,
- Número do convênio, se houver,
- Número e nome do banco,
- Número da agência,
- Número da conta corrente ou poupança,
- Tipo da conta (física ou jurídica),
- Código de operação.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

PARAGRAFO PRIMEIRO - Contratação por 06 (seis) meses, iniciando-se a partir da assinatura do contrato.

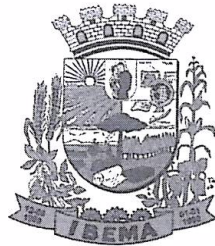
PARAGRAFO SEGUNDO - 07 (sete) meses, para fins de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA – MULTA

Se, no término do prazo contratual os serviços não estiverem sido executados, será aplicada à CONTRATADA por dia de atraso, a multa de R\$ 1.000,00 (Mil Reais). Para o cálculo dos dias de atraso serão considerados os abonos homologados.

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 – Centro – Ibema – PR
Fone: (45) 3238-1347 – E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024

FABIONEI CARLOS Assinado de forma digital
por FABIONEI CARLOS
URBAN:070411239 URBAN:07041123960
60 Data: 2023.06.21 15:10:20
-03'00'



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

CLÁUSULA SEXTA – RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação Judicial, nas seguintes hipóteses;

- infringência de qualquer obrigação ajustada;
- liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- Se a CONTRATADA, sem previa autorização do MUNICÍPIO, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste contrato.
- e os demais mencionados no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, indenizará o MUNICÍPIO por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do MUNICÍPIO precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará a CONTRATADA sujeita a multa convencional de 30% (trinta por cento) do valor do contrato, além das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

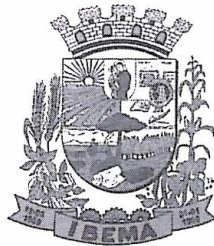
- Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, sem que haja interesse manifesto da Contratada.
- Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de obras com o MUNICÍPIO, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.
- a CONTRATADA não poderá durante a vigência do contrato, descumprir o que estabelece o inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- PRÁTICA CORRUPTA:** oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- PRÁTICA FRAUDULENTA:** a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- PRÁTICA COLUSIVA:** esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO IBEMA

d) **PRÁTICA COERCITIVA:** causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA:**

I - Destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital;

II - Atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

III - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

IV - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PARTES INTEGRANTES

As condições estabelecidas no processo e na proposta da empresa contratada são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporadas a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a ser necessários durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumida pela CONTRATANTE e CONTRATADA, tais como a prorrogação de prazos, renovação e normas gerais de serviços.

CLÁUSULA NONA - SUCESSÃO E FORO

As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

FABIONEI CARLOS
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por
FABIONEI CARLOS
URBAN:07041123960
Dados: 2023.06.21 15:09:45 -03'00'

Prefeitura Municipal de Ibema
Av. Ney Euirson Napoli, 1426 - Centro - Ibema - PR
Fone: (45) 3238-1347 - E-mail: prefeitura@pibema.pr.gov.br
Gestão 2021/2024



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
IBEMA

Ibema, 20 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE IBEMA
Viviane Comiran
CPF: 017.594.249-86

Gildo dos Santos
Fiscal do Contrato

FABIONEI CARLOS
URBAN:07041123960

Assinado de forma digital por
FABIONEI CARLOS
URBAN:07041123960
Dados: 2023.06.21 15:09:19 -03'00'

URBAN CONTROLE TEC. LTDA
Fabionei Carlos Urban
CPF: 070.411.239-60